



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0810/2022

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

Processo nº 5005635-30.2022.4.02.5102,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **2º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de reconstrução de trânsito intestinal e custeio**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos acostados aos autos (Evento1, ANEXO2, Página 13) e (Evento1, ANEXO3, Páginas 2, 3 e 21) por este Núcleo entender serem suficientes para apreciação do pleito.

2. De acordo com Ficha de Referência do Programa Pactuado Integrado em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá - SUS (Evento1, ANEXO2, Página 13), emitido em 05 de abril de 2021, pelo médico ; Solicitação de Avaliação Pré-Operatória – Risco Cirúrgico em impresso da Rede Hospitalar Federal no Rio de Janeiro – SUS (Evento1, ANEXO3, Página 2), emitido em 05 de agosto de 2021, pelo médico ; Ficha de Referência do Programa Pactuado Integrado em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá – SUS (Evento1, ANEXO3, Página 13), emitido em 28 de março de 2019, pelo médico cirurgião geral ; e documento médico em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá – SUS (Evento1, ANEXO3, Página 21), emitido em 19 de novembro de 2021, pelo médico , o Autor, 67 anos de idade, **hipertenso** e **diabético**, apresenta **colostomia** em alça no quadrante inferior esquerdo do abdome devido laparotomia exploradora por **doença diverticular perfurada**, em pré-operatório para **reconstrução do trânsito intestinal**. Informado que se encontra em condições cardiológicas para cirurgia proposta sob risco cirúrgico ASA II, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** bem controlada e **diabetes mellitus (DM)** limítrofe. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **Z93.3 – Colostomia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo



XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A diverticulose do intestino grosso refere-se à presença de divertículos no cólon. A diverticulite significa a presença de inflamação e de infecção associadas aos divertículos, mais frequentemente os localizados no cólon sigmoide. A **doença diverticular** corresponde ao conjunto de manifestações associáveis à diverticulose, desde dor abdominal inespecífica até a diverticulite complicada. A diverticulite não-complicada representa aquela com peridiverticulite ou flegmão, enquanto a diverticulite complicada é aquela que resulta em obstrução intestinal, formação de abscesso, peritonite ou fístula¹.

2. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado².

3. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.

4. O **diabetes mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes

¹ Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto Diretrizes. Diverticulite: Diagnóstico e Tratamento.

Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/diverticulite-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

² ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

³ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



(ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional⁴.

DO PLEITO

1. A **cirurgia de retirada de estoma e reconstrução do cólon** consiste na realização de anastomoses intestinais (suturas realizadas entre dois segmentos intestinais) com o fim de **reconstituir o trânsito intestinal** regular. Habitualmente estão indicadas e são confeccionadas após ressecção de algum segmento do tubo digestivo. Essas ressecções, como por exemplo, enterectomias, colectomias, gastrectomias, ocorrem em razão de neoplasias, isquemia intestinal por torção de alça, embolia, trombose ou hérnias estranguladas, nos traumas, nas doenças inflamatórias intestinais e na doença diverticular⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de reconstrução de trânsito intestinal está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente (Evento1, ANEXO2, Página 13) e (Evento1, ANEXO3, Páginas 2, 3 e 21). Além disso, entende-se como **eficaz diante a doença apresentada**.

2. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que realizará o acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.**

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada e fechamento de enterostomia (qualquer segmento)**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.02.024-1, respectivamente.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma de regulação **municipal - SISREG III**

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf> >. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁵ ROCHA, J.J.R. Estomas intestinais (ileostomias Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses e colostomias) e anastomoses intestinais. Medicina (Ribeirão Preto), v.44, n.1, p.51-6, 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5_Estomas%20intestinais.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁷ SISTEMA DE REGULAÇÃO. SISREG. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index#>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(ANEXO I) e verificou que em 10 de março de 2022, foi solicitada consulta em cirurgia geral - geral, pela Central de Regulação CREG, com situação **agendada no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior HMDLJ no dia 15/03/2022 às 10h00min.**

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. Assim, **sugere-se que o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior-SMS Itaboraí seja questionado sobre quais medidas foram adotadas para o prosseguimento do tratamento do Autor.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **doença diverticular perforada e hipertensão arterial sistêmica.** Enquanto foi para a enfermidade Diabete Melito tipo 1 e Diabete Melito tipo 2.

9. Elucida-se ainda que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

10. Quanto à solicitação autoral (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*d*”) referente ao fornecimento de “... *bem como medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

407748149	10/03/2022	PAULO ROBERTO GONCALVES	(21) 99834-2549 (21) 96706-7354 (21) 99862-0249	ITABORAÍ 67 anos	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	Z00	CENTRAL DE REGULACAO CREG	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	15/03/2022	AGE/PEN/EXEC
-----------	------------	-------------------------	---	------------------	------------------------------------	-----	---------------------------	--	------------	--------------